



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8527

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/03/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/2013. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município à Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebello, localizada no bairro Ibituruna; revoga a Lei nº 4.575, de 19/12/2012, e dá outras providências. (Terreno medindo 2.500,00 m²). (Referente à Lei nº 4.600, de 27/05/2013, que foi alterada pela Lei nº 5.205, de 06/12/2019).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 33

Número de folhas: 16

espécie = PL

Categoria : Imóveis

cx: 12.5

idem: 33

Vfls: 14

Nº 21/2013



21.05.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.600, de 27/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 26/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Área Institucional do Município, Revoga a
Lei nº 4.575 de 19 de dezembro de 2012 e dá Outras providências.

MOVIMENTO

- 1 Entrada em 05/03/2013
- 2 Comissão de Legislação e Justiça.
- 3

- 4 - VISTAS POR 3 DIAS EM 16.04.2013
- 5 - ANEXAMENTO DE ARQUIVOS EM 23.04.2013
- 6 - 23.04.2013
- 7 - SOBREESTAMPA POR 15 DIAS
- 8 - EM 30.04.2013
- 9 - APROVADO EM RE. GERA DE 01
- 10 - SÉNTEA EM 21.05.2013



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*R. M. Silveira
OTV/13*
PROJETO DE LEI N° 26 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI N° 4.575 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel com a área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Av. Norival Guilherme Vieira, Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), com os seguintes limites: “partindo do cruzamento da Avenida Padre Janjão (antiga Avenida B) com Avenida Norival Guilherme (antiga Avenida Principal), segue no alinhamento da Av. Norival Guilherme Vieira na distância de 156,15m até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de 45,82m até Área Verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Verde na distância de 42,84m até Área Institucional; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Institucional na distância de 44,4m até a Rua 113; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 113 na distância de 69,37m até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 2.500,00m²; à LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO LAFETÁ REBELLO, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

§ 1º – No prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

R. M. Silveira





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 90 (noventa) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

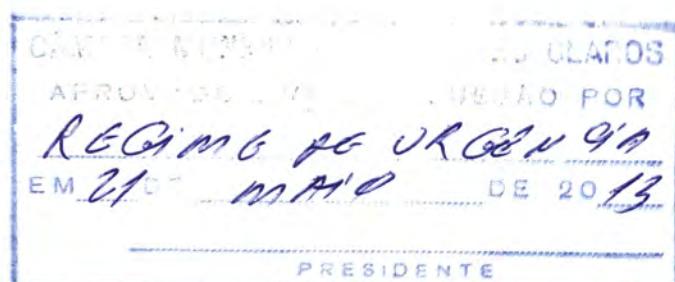
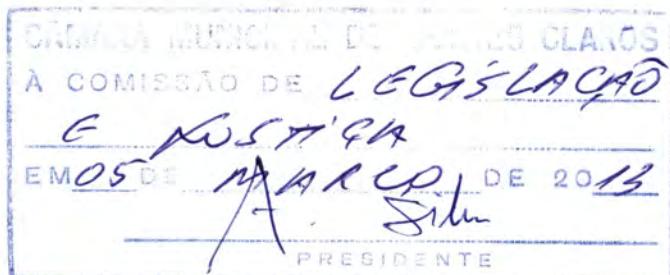
Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 4.575, de 19 de dezembro de 2012.**

Montes Claros (MG), 05 de março de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional situada na Quadra P1, situada na Avenida Norival Guilherme Vieira – Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG

ÁREA TOTAL : 2.500,00m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Doação à Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebelo

DESCRIÇÃO

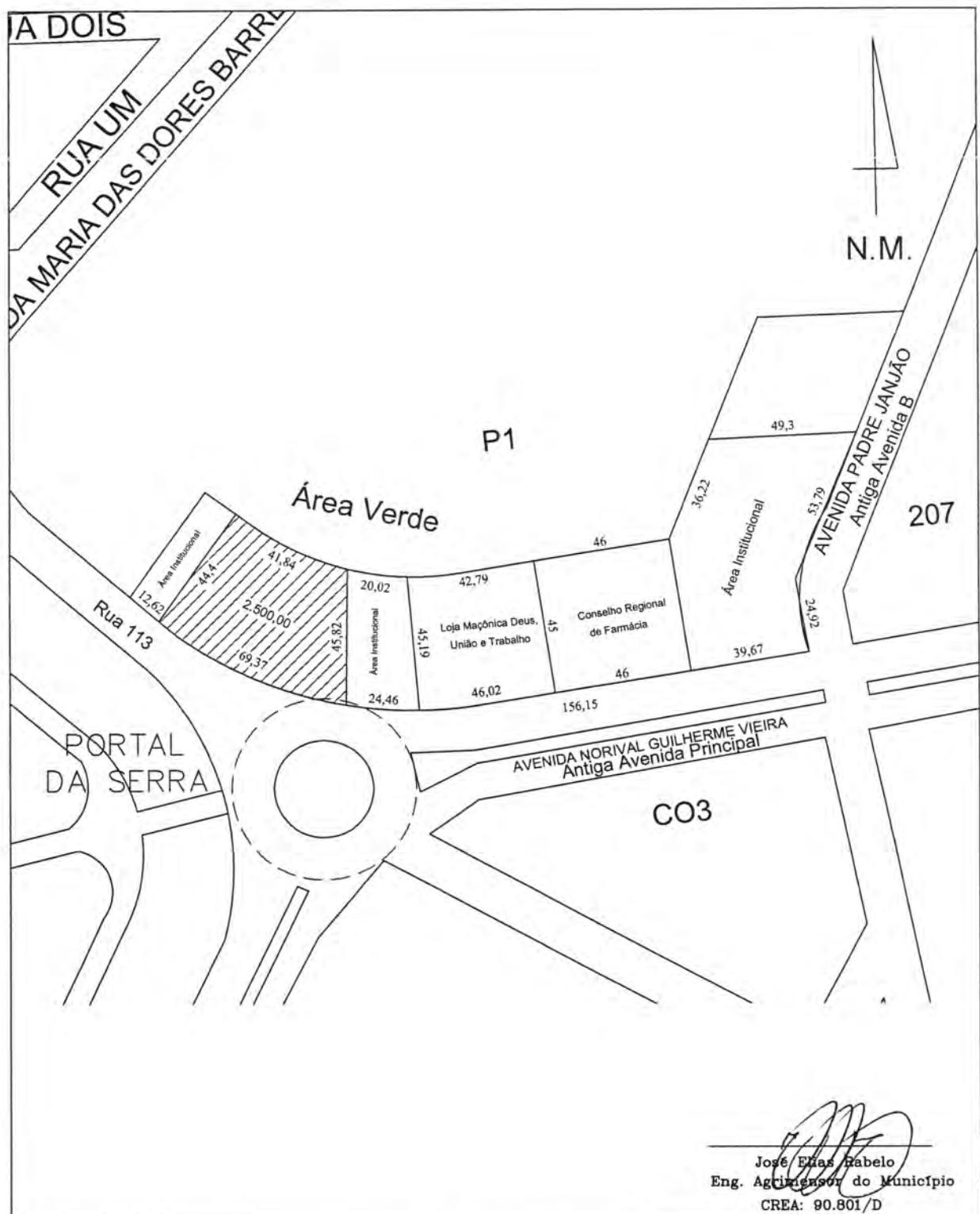
Partindo do cruzamento da Avenida Padre Janjão (Antiga Avenida B) com a Avenida Norival Guilherme Vieira (Antiga Avenida Principal), segue no alinhamento desta última na distância de **156,15 m** até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de **45,82 m** até Área Verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Verde na distância de **41,84 m** até Área Institucional; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Institucional na distância de **44,4 m** até a Rua 113; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 113 na distância de **69,37 m** até o ponto incial desta descrição, perfazendo uma área de **2.500,00 m²**.



José Elias Rabelo
Eng. Agrimensor de Município
CREA: 90.801/D

GEOPROCESSAMENTO

Montes Claros, 04 de março de 2013



José Elias Rebelo
 Eng. Agrimensor do Município
 CREA: 90.801/D

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
	PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO	2013 A 2016
VICE :	JOSÉ VICENTE MEDEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO			CONTEM.
Área Institucional situada na Quadra P1, situada na Avenida Norival Guilherme Vieira Bairro Ibituruna / Montes Claros – MG Proprietário: Município de Montes Claros Finalidade: Doação à Loja Maçônica Antônio Lafetê Rebelo		Área: 2.500,00m ²	ESCALA 1/2000 DATA 04/03/2013



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 05 de março de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 53 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Cópia

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 4.575 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

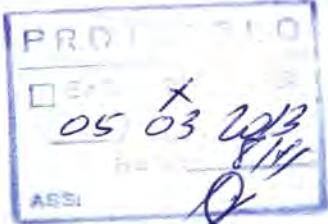
O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebello, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade. A maçonaria é uma instituição de caráter universal, cultural, filosófico, fraternal, filantrópico, formada por homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construírem uma sociedade humana fundada no amor fraternal, sob a tríade Liberdade, Igualdade e Fraternidade, na busca constante do progresso do homem e da paz universal. É estruturada em células, que são as lojas maçônicas; as muitas Lojas existentes em Montes Claros sempre cumpriram o seu papel, com ativa participação na sociedade, contribuindo para a solução de seus problemas. Apenas a título de ilustração, menciona-se aqui o Conselho Maçônico de Segurança Pública, integrado por maçons de várias Lojas, que relevante papel tem desempenhado em Montes Claros.

Assim como em épocas passadas, em que outras lojas maçônicas foram contempladas com terrenos para construção de suas sedes, disponibilizados pelo Poder Público Municipal, a Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebello, para a plena continuidade de seus trabalhos, poderá ser também beneficiada, o que certamente se reverterá em prol da sociedade local.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





09.4.575/2012

19.12.2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO LEI N°. _____ / 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional localizada na rua Norival Guilherme Vieira, quadra P1, bairro Ibituruna, com área total de 2,500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), assim delimitado: "partindo do cruzamento da avenida Padre Janjão (antiga avenida 13) com avenida Norival Guilherme Vieira (antiga avenida principal), segue no alinhamento da av. Norival Guilherme Vieira na distância de 156,15m até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete a direita e segue limitando com área institucional na distância de 45,82m até área verde; daí, deflete a esquerda e segue limitando com área verde na distância de 41,84 até área institucional; daí, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional na distância de 44,4m até a rua 113; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 113 na distância de 69,37m até o ponto onde se iniciou essa descrição."

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à "LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO LAFETÁ RABELO", CNPJ nº 13.593.015/0001-52, e destina-se a construção de sua sede.

Art. 3º - A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações; e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir a obter.

Parágrafo único – O prazo para as construções e efetiva implantação do empreendimento pela concessionária, é de 12 (doze) meses, contados do ato de cessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado.

Art. 4º - A concessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, dentre as quais a geração e manutenção do número mínimo de empregos diretos exigida pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

Art. 5º - A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, §1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de dezembro de 2.012.

Vereador – Valcir Soárez Silva
Presidente da Câmara

Vereador – Sebastião Ideu Maia
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 026/2013 QUE “Autoriza Doação de Área Institucional do Município, Revoga a Lei nº 4.575 de 19 de Dezembro de 2012 e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 26/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Doação de Área Institucional do Município, Revoga a Lei nº 4.575 de 19 de dezembro de 2012 e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, tem como objetivo doar à Loja Maçônica Antônio Lafetá Rabelo um terreno com área total de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) localizado no Bairro Ibituruna,e revogar a Lei nº 4.575 de 19 de dezembro de 2012.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a Loja Maçônica Antônio Lafetá Rabelo não tem fins lucrativos, participa ativamente junto à sociedade, contribuindo para a solução dos seus problemas, citando como exemplo o Conselho Maçônico de Segurança Pública, integrado por maçons de várias Lojas, que tem desempenhado relevante papel em Montes Claros.

A Lei nº 4.575 de 19 de dezembro de 2012, a ser revogada trata de concessão de direito real de uso à referida entidade do terreno acima descrito.

Convém ressaltar que esta Comissão solicitou avaliação prévia do terreno a ser doado, sendo encaminhada pelo Executivo, em anexo.

Assim sendo esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 09 de abril de 2013.

OFÍCIO 054/2013, PROGE

DE: Cláudio Silva Versiani- Consultor Jurídico

Para: Antônio Silveira de Sá- Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Resposta ao ofício GP/ nº 018/2013

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, em atendimento ao ofício em epígrafe, encaminhar-lhe os autos de avaliação disponibilizados pela Coordenadoria de Tributos Imobiliários para fins de doação às Lojas Maçônicas **Antônio Lafetá Rabelo e Estrela de Montes Claros.**

Sendo só o que nos apresenta para o momento, desde já manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Montes Claros/MG , 08 de Abril de 2013.

DE: Ivanildo Batista de Souza
Coordenadoria de Tributos Imobiliários

PARA: Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva
Procuradoria Geral

Em atendimento a solicitação dessa procuradoria seguem informações.

OBJETIVO: Efetuar vistoria e avaliação in-loco em imóvel para fins de
Doação à Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebelo

IDENTIFICAÇÃO DO BEM :

- Uma área institucional situada na quadra P1, situada na Avenida Norival Guilherme Vieira - Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG. Com uma área total de 2.500,00m² . (Dois Mil e Quinhentos Metros Quadrados)

AUTO DE AVALIAÇÃO ;

Por todo o apurado vejo como pertinente sugerir a este imóvel a avaliação de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), sendo o valor do m² de R\$ 320,00. Entendo não haver desconformidade com o mercado imobiliário e observando a finalidade do mesmo para doação.

Ivanildo Batista de Souza
Coordenador de Tributos Imobiliários



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.260, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 9.537,33 m² (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três decímetros), situada na Avenida Maria das Dores Barreto, Bairro Ibituruna, com a seguinte descrição:

"partindo do eixo da rotatória da Rua 148 com a Avenida Maria das Dores Barreto, segue no sentido da Avenida Maria das Dores Barreto na distância de 95,19 metros; até o eixo da Rua Viena, acesso ao condomínio Vivendas do Lago, daí; deflete a esquerda com ângulo de 51°57'46", e distância de 73,97 metros até o ponto inicial que descreverá a poligonal, daí deflete a esquerda com ângulo de 113°27'32" e segue na distância de 114,32 metros, daí; deflete a direita e segue na distância de 44,94 metros e ângulo de 43°24'16", daí; deflete a direita e segue na distância de 39,29 metros; e ângulo de 47°05'20", daí deflete a direita e segue na distância de 118,09 metros, e ângulo de 88°34'37", daí; deflete a direita e segue na distância de 47,27 metros; e ângulo de 50°31'25"; daí deflete a direita e segue na distância de 36,15 metros; e ângulo de 43°30'22"; até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 9.537,33 m². "

Parágrafo único – A área verde descrita neste artigo passa a ser desctriminada como área institucional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior à "ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL", organização religiosa, inscrito sob o CNPJ nº 03.988.329/0001-09, pelo imóvel situado na Rua B1, Quadra C, no Bairro Ibituruna, compreendendo os lotes 10, 11, 12, 13 e 14, perfazendo um área total de 9.537,33 m² (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três decímetros), com a seguinte descrição:

"partindo do alinhamento da Rua B1 com a Rua A1, segue em direção Sudoeste pelo alinhamento da Rua B1, na distância de 98,64 metros, daí deflete a direita em perpendicular ao alinhamento da Rua B1 em direção Norte na distância de 12,00 metros, ponto inicial da poligonal que inscreverá a área objeto de permuta; daí em direção Norte, segue limitando com





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

o lote nº 15 da quadra "C", do remanejamento das chácaras nº 11, 12 e 13 do loteamento do Ibituruna na distância de 43,33 metros; daí deflete a esquerda em direção Sudoeste, segue limitando com a chácara nº 14 do loteamento Ibituruna; na distância de 112,00 metros; daí defletindo a esquerda segue a direção Sul, limitando com a encosta da Serra, em alinhamentos irregulares nas distâncias de 34,25 metros, 36,34 metros, 10,61 metros e 27,50 metros; daí defletindo a esquerda, segue direção Leste, limitando com o lote nº 09 da quadra "C", do remanejamento das chácaras 11, 12 e 13 do loteamento Ibituruna, na distância de 48,50 metros; daí defletindo a esquerda, segue direção Norte, limitando com alinhamento da Rua B1 na distância de 60,00 metros; daí defletindo a direita segue direção Nordeste, limitando com alinhamento da Rua B1 na distância de 73,87 metros; daí segue limitando com alinhamento da Rua B1, na distância de 44,00 metros, até o ponto que deu origem a poligonal desta descrição. A área inscrita no polígono acima descrito possui 9.537,33 m²."

Parágrafo único – A área particular da Associação Arautos do Evangelho do Brasil, descrita neste artigo, passa a ser descriminada como área verde.

Art. 3º - Fica desafetada da categoria de Área Verde para uso Público a área de 1.875,37 m² (Hum mil, oitocentos e setenta e cinco metros e trinta e sete decímetros), situada na Avenida Maria das Dores Barreto, Bairro Ibituruna, com a seguinte descrição:

"partindo do cruzamento da Avenida Maria das Dores Barreto, com Rua Viena, segue pelo alinhamento direito da Rua Viena, cruza-se a Avenida Maria das Dores Barreto na distância de 15,00 metros, até o ponto inicial desta poligonal, daí segue adiante na distância de 46,62 metros, daí; deflete a direita e segue na distância de 38,27 metros, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 12,00 metros, até aqui limitando com a Área Verde, deste deflete a esquerda e segue na distância de 114,45 metros, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 17,29 metros, daí deflete a esquerda e segue na distância de 51,01 metros, daí; deflete a direita e segue na distância de 49,76 metros, até aqui limitando com a Área Verde, daí; deflete a esquerda e cruza com a Rua Viena na distância de 12,00 metros, até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 1.875,37 m²."

Art. 4º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 13.524,74 m² (treze mil, quinhentos e vinte e quatro metros e setenta e quatro decímetros), situada na Avenida Norival Guilherme Vieira com a seguinte descrição:

"partindo do alinhamento da Avenida Norival Guilherme Vieira, com Avenida Padre Janjão, ponto inicial da poligonal, segue pelo alinhamento da Avenida Padre Janjão na distância curva de 50,47 metros, daí; segue em linha reta pela mesma Avenida na distância de 71,22 metros, donde deflete pela esquerda e segue na distância de 49,06 metros, limitando com remanescente de Área Verde, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 77,85 metros, confrontando com Área Verde, daí deflete a direita e segue na distância de 70,70 metros, daí; segue em curva na distância de 38,62 metros, daí; segue ainda em curva na distância de 33,99 metros, daí segue em linha reta na distância de 20,00 metros; daí deflete a esquerda e segue na distância de 43,37 metros, até a Rua Cento e Treze; deste deflete novamente a esquerda e segue





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

limitando com a Rua Cento e Treze na distancia de 20,07 metros; daí segue em curva nas distancias de 45,66 metros e 62,62 metros, até a Avenida Norival Guilherme Vieira, daí; segue em reta pela mesma avenida na distancia de 109,85 metros, até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 13.524,74 m²."

Parágrafo único – A área verde descrita neste artigo passa a ser desconsiderada como área institucional.

Art. 5º - Fica desafetada da categoria de Área Pública e incorporada na categoria de Área Verde, a área de 15.400,11 m² (quinze mil, quatrocentos metros e onze decímetros), situada na Encosta da Serra, com a seguinte descrição:

"partindo do ponto limítrofe entre a chácara "O"1 com a chácara 11, segue limitando com a chácara 11, na distância de 76,05 metros, ponto inicial desta poligonal, daí segue na distância de 36,95 até a Encosta da Serra; daí desflete a esquerda e segue margeando a Serra nas seguintes distâncias: 65,00 metros, 65,00 metros, 55,00 metros, 67,00 metros, 49,00 metros, 35,00 metros e 40,00 metros, deste desflete a esquerda na distância de 36,84 metros; daí desflete novamente a esquerda, limitando com as chácaras II, J1, K1, L1, M1, N1, O1 na distância de 356,41 metros até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 15.400,11 m²."

Art. 6º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 7º – A permuta autorizada por esta Lei fica condicionada à renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, pela Associação a quem é autorizada a transferência do imóvel, da diferença entre a média dos valores estipulados nas 05 (cinco) avaliações no valor total do imóvel descrito no art.1º de R\$600.023,12 (seiscentos mil, vinte três reais e doze centavos) e o valor do imóvel descrito no art. 2º no valor de R\$670.436,84 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 02 de setembro de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

